



ANÁLISE INICIAL DE ENGENHARIA

Edital n. 126/2021 - UNIOESTE (Reitoria)

Processo n. 62.971/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo Menor Preço

Regime de execução: empreitada por preços unitários

Objeto licitado no edital n. 075/2021, analisado no APA 21123

APA

DADOS GERAIS

Objeto:

“Construção do Ambulatório (Bloco IV), do Centro de Ciências da Saúde da UNIOESTE (Campus de Francisco Beltrão).”

Coordenadas geográficas: -26.10933660512222, -53.03569388398896

Valor Máximo = R\$ 4.412.684,23 (era R\$ 4.125.506,92 na lic. 75/2021)

Abertura de propostas: 29/11/2021 (era 17/09/2021 na lic. 75/2021)



A concorrência do mesmo objeto, edital n. 075/2021, analisada no APA 21123, resultou deserta:

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

IR PARA O CONTEÚDO | Mapa do Site | Acessibilidade | Contraste | A+ | A

O QUE É O PORTAL | MANUAL DE NAVEGAÇÃO | GLOSSÁRIO | PERGUNTAS FREQUENTES | AGENDA DE AUTORIDADES | CONTATOS | ACESSO À INFORMAÇÃO

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | RECEITAS | DESPESAS | PESSOAL | COMPRAS | RESPONSABILIDADE FISCAL | JUSTIÇA FISCAL

TRANSPARÊNCIA TEMÁTICA | OBRAS E AÇÕES | INFORMAÇÕES GERAIS

Início | COMPRAS | Licitações VOLTAR

LICITAÇÕES

DETALHAMENTO DA LICITAÇÃO

Modalidade:	Concorrência Pública	Número/Ano do Edital:	75/2021	Situação:	Deserto
Objeto:	CONCORRÊNCIA, tipo [Menor Preço], em regime de empreitada por preço unitário, para a construção do Ambulatório (Bloco IV), do Centro de Ciências da Saúde da UNIOESTE (Campus de Francisco Beltrão).				
Órgão Responsável:	UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria				



1 – PUBLICAÇÃO DO AVISO COM EXTRATO DO EDITAL

Não foram encontrados no sítio eletrônico da Entidade os comprovantes de publicação de aviso com extrato do edital. Há quatro arquivos referentes a uma mesma publicação de uma **retificação** do edital, com troca da expressão “Engenheiro Civil Residente” pela expressão “Engenheiro Civil”.

Arquivo	Data	Ação
Publicação Retificado Concorrência 126-2021 - DIOE.pdf	09/11/2021	Baixar
Extrato Retificado Concorrência 126-2021 - DIOE - Aviso.pdf	09/11/2021	Baixar
Publicação Retificado Concorrência 126-2021 - FOLHA.pdf	09/11/2021	Baixar
Publicação Retificado Concorrência 126-2021 - O PARANÁ.pdf	09/11/2021	Baixar

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

6ª feira | 05/Nov/2021 - Edição nº 11049 | 29

Reitoria)
Processo nº
e do Paraná -
tda, no valor
Manutenção
a: Dotação
3390.3025;
Lei Federal
Autorizado e
rtolini.
156161/2021

Reitoria)
Processo nº
e do Paraná -
FE, no valor

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)
RETIFICAÇÃO ao Edital de Licitação Concorrência nº 126/2021 -
Objeto: Empreitada por preço unitário, para a construção do Ambulatório (Bloco IV), do Centro de Ciências da Saúde da UNIOESTE (Campus de Francisco Beltrão) - **Alteração:** No Arquivo 10. Orçamento Bloco IV - **PRED 25.10.2021.pdf, às páginas 5 e 67, onde lê-se: “ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA,.....ENGENHEIRO CIVIL RESIDENTE, ENCARREGADO GERAL, MESTRE DE OBRAS”, leia-se: “ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA,.....ENGENHEIRO CIVIL, ENCARREGADO GERAL, MESTRE DE OBRAS”.** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no edital ora retificado - Informações Complementares: Edital disponível junto à CPL, ou pelo Fone: (45) 3220-3050, ou no link <https://midas.unioeste.br/sgav/arqvirtual/#/> ou ainda no link <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes> - Cascavel, 04 de novembro de 2021 - Ivair Deonei Ebbing (Presidente da CPL da Reitoria)

156148/2021

A publicação do aviso com extrato do edital é exigida em lei estadual e em lei federal (sem grifos nos originais):



“Lei estadual 15608

*Art. 31. Os avisos e resumos dos editais das modalidades de licitação e dos procedimentos auxiliares **deverão ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez:***

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado;

III - em sítio oficial da Administração Pública.

IV - em jornal diário de grande circulação no Estado ...

§ 1º. O aviso contendo o resumo de edital de licitação conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação...)

Lei federal 8666

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, **deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:***

I - no Diário Oficial da União...;

II - no Diário Oficial do Estado ...

III - em jornal diário de grande circulação...

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.”

PARECER INICIAL: A Entidade precisa publicar o aviso com extrato do edital com antecedência exigida em lei.



2 – PROJETO BÁSICO

Entre os anexos do edital, não foram encontrados alguns elementos que deveriam fazer parte do projeto básico da obra:

- a) Laudo de sondagem do solo (locação de furos e relatórios de sondagem SPT de cada furo), necessário porque serão executadas novas estacas;
- b) Projeto de fundações completo: na prancha 01/01 do projeto estrutural do eng. André Neuenfeldt Matté, há detalhe de armaduras das estacas EC1 a EC73, mas, na prancha 01/02 do projeto estrutural do eng. Jefferson Marinho Camboin, não foi encontrado detalhamento das estacas E1 a E41;
- b) Projeto estrutural da cobertura, citado na ART n. 20131890281 (a seguir).

	<p>CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77 <i>Valorize sua Profissão. Mantenha os Projetos na Obra</i> 2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS</p>		<p>ART Nº 20131890281 Substituição ART Substituída: 20131719426</p>
<p>O valor de R\$ 50,00 referente a esta ART foi pago em 17/05/2013 com a guia nº 100020131890281</p>			
<p>Profissional Contratado: ANDRE NEUENFELDT MATTE (CPF:027.974.169-37) Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL Empresa contratada: LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</p>		<p>Nº Carteira: PR-88050/D Nº Visto Crea: - Nº Registro: 9904</p>	
<p>Contratante: SETI/UGF - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR Endereço: AV PREFEITO LOTHARIO MEISSNER 350 JARDIM BOTANICO CEP: 80210170 CURITIBA PR. Fone: 45 3220-3047 Local da Obra: ROD PR-180 - KM 477</p>		<p>CPF/CNPJ: 13.196.364/0001-30</p>	
<p>ROD. CONTORNO LESTE - FRANCISCO BELTRAO PR</p>		<p>Quadra CEP: 85601195</p>	<p>Lote</p>
<p>Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Ativ Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO Área de Comp. 1100 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL Tipo Obra/Serv 195 ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS / METÁLICAS Serviços contratados 035 PROJETO 049 FABRICAÇÃO / MONTAGEM 050 EXECUÇÃO 097 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO 130 OUTROS</p>	<p>Dimensão 8868,92 M2</p>	<p>Dados Compl. 0</p>	
<p>Guia N ART Nº 20131890281</p>	<p>Data Início 18/03/2013 Data Conclusão</p>		<p>Vir Taxa R\$ 50,00 Entidade de Classe 351</p>
<p>Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA</p>			
<p>Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc ART REFERE-SE A: - PROJETO E EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES; - PROJETO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO; - PROJETO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA; - FORNECIMENTO DE VIGOTES PARA LAJE</p>			
			<p>Insp 4350 20/05/2013 Crea/Veo 1 08</p>



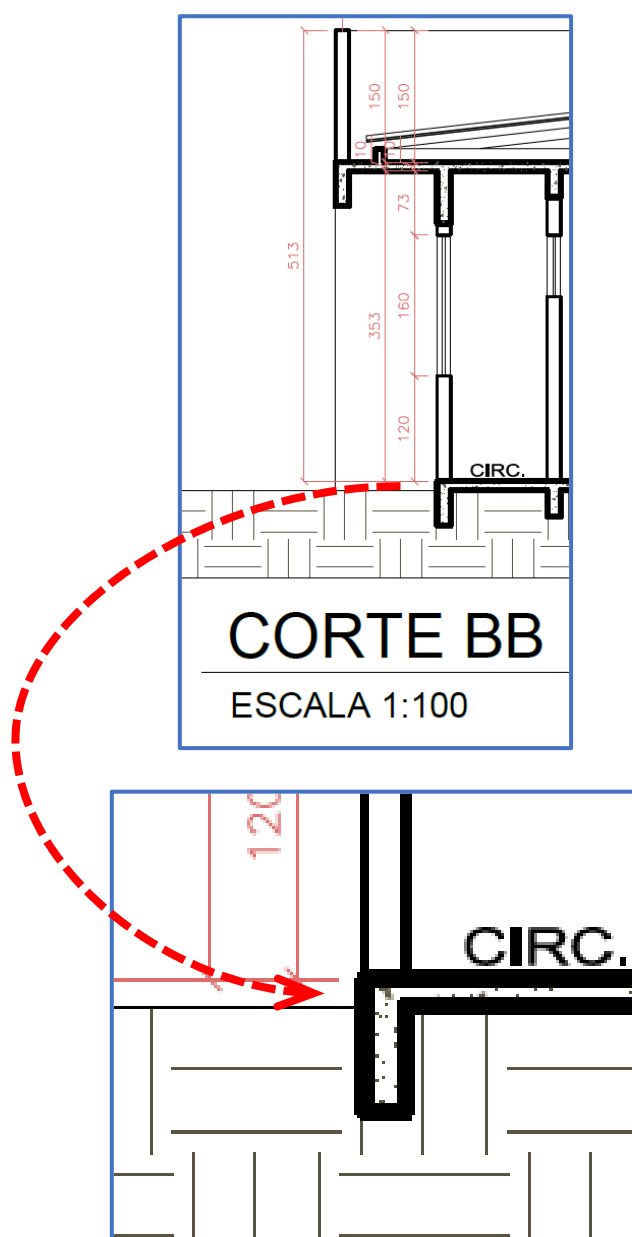
O laudo de sondagem, o projeto de fundações completo e o projeto estrutural completo integram o projeto básico da obra, de acordo com a Resolução n. 04/2006 TCE-PR, que adota a OT-IBR 001/2006 – IBRAOP. Portanto, o projeto básico não está completo.

PARECER INICIAL:

- **A Entidade precisa disponibilizar em seu sítio eletrônico o projeto básico completo, incluindo o laudo de sondagem, o projeto de fundações completo e o projeto estrutural completo. A disponibilização da documentação técnica completa aos licitantes precisa ocorrer com prazo de antecedência de pelo menos 30 dias em relação à data da abertura das propostas, em atendimento à legislação.**
- **Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações no Edital, é recomendável que a Entidade altere a data de abertura de propostas, de modo a atender a legislação (Lei Federal n. 8.666, art. 21, § 2.º. Lei Estadual n. 15.608, art. 31).**

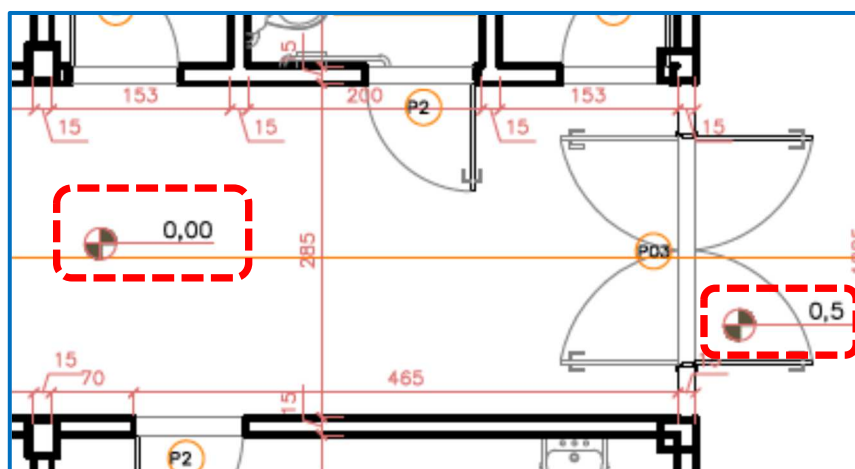
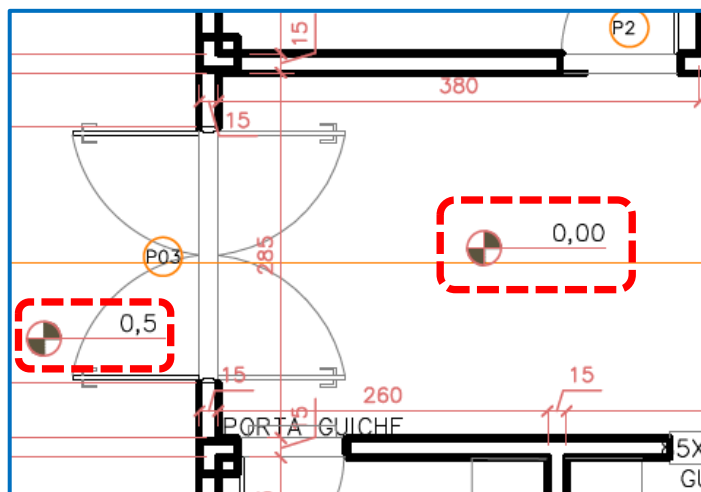
3 – ACESSIBILIDADE

Nos cortes do projeto arquitetônico, observa-se a existência de desnível não cotado, mas estimado com medição em escala em aproximadamente 13 cm (130 mm), entre o exterior e o interior do prédio (figuras a seguir).





Na planta, não foi encontrada indicação de rampas nos quatro acessos ao edifício, apesar de ser indicada diferença de nível entre o exterior (cota 0,5 m) e o interior (0,00 m) de 0,50 m (50 cm):





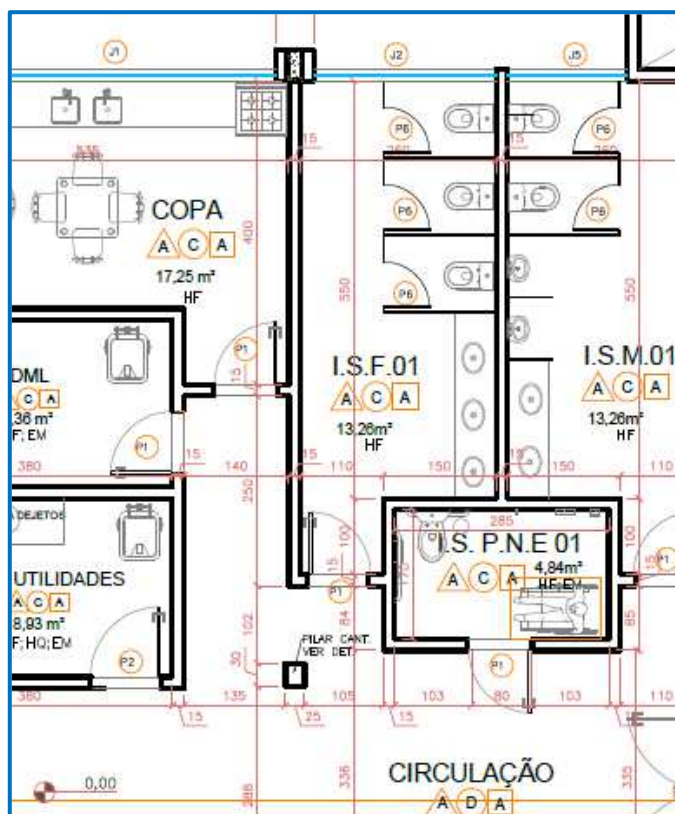
Desníveis entre pisos adjacentes, em áreas transitáveis, constituem risco de tropeços e quedas acidentais de usuários da edificação, o que é ainda mais significativo em edificação voltada à área da saúde. De acordo com a norma técnica ABNT NBR 9050/2020 (sem grifos no original):

“6.3.4.1

- *Desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial.*
- *Desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50 %) (Fig. 68).*
- *Desníveis superiores a 20 mm, quando inevitáveis, devem ser considerados como degraus, conforme 6.7.*

6.3.4.4. As soleiras das portas ou vãos de passagem que apresentem desníveis de até no máximo um degrau devem ter parte de sua extensão substituída por rampa com largura mínima de 0,90 m e com inclinação em função do desnível apresentado e atendendo aos parâmetros estabelecidos na Tabela 4 [6,25% (1:16) < i ≤ 8,33% (1:12)] ... Parte do desnível deve ser vencido com rampa, e o restante da extensão pode permanecer com degrau, desde que associado, no mínimo em um dos lados, a uma barra de apoio horizontal ou vertical, com comprimento mínimo de 0,30 m e com seu eixo posicionado a 0,75 m de altura do piso, sem avançar sobre a área de circulação pública.”

Nos banheiros, observa-se situação oposta: seria de esperar algum desnível entre o interior (mais baixo) e o corredor (mais alto), para evitar fluxo de água pelo piso para fora dos banheiros. Não foi encontrada especificação de tal desnível.



É recomendável adotar esses desníveis, visando à funcionalidade e à segurança dos usuários do corredor. Sendo adotado o desnível, é necessário verificar as condições expostas no item 6.3.4.1 (acima) da norma ABNT NBR 9050/2020.

PARECER INICIAL:

- a) O projeto arquitetônico precisa incluir solução para os desníveis entre o exterior e o interior do edifício, à luz da Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020.
- b) Recomenda-se adotar desníveis entre os banheiros e os corredores, visando à funcionalidade e à segurança dos usuários do corredor e, nesse caso, dar solução para os desníveis, nas soleiras das portas, segundo a Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020.



4 – PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

Do que se pode apurar, no orçamento da obra são citados preços unitários máximos iguais aos preços unitários constantes da tabela oficial citada, SEIL/PRED 05/2021. Essa tabela usa preços unitários de outra tabela oficial, Sinapi 02/2021, sem BDI. Por exemplo, para os itens 4.1.1 e 5.1.2 do orçamento, tem-se:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO			CUSTO TOTAL			SUBTOTAL
					UNITÁRIO MATERIAL	UNITÁRIO MÃO DE OBRA	UNITÁRIO TOTAL	TOTAL MATERIAL	TOTAL MÃO DE OBRA	TOTAL ITEM	
4.1.1	87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	1.980,00	32,69	31,68	64,37	64.726,20	62.726,40	127.452,60	
5.1.2	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	3.940,00	21,37	24,17	45,54	84.197,80	95.229,80	179.427,60	

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL	
			UNITÁRIO TOTAL	TOTAL ITEM	TOTAL ITEM	SUBTOTAL
4.1.1	87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	64,37	127.452,60		
5.1.2	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	45,54	179.427,60		

Comparando esses preços unitários máximos, presentes no orçamento da obra, com os preços unitários em tabelas oficiais:



ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Unitário máximo da Entidade	Preço Unitário Sinapi 02 2021	Preço Unitário SEIL 05 2021
4.1.1	87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	1.980,00	64,37	64,37	64,37
5.1.2	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	3.940,00	45,54	45,54	45,54

O preço total da obra, R\$ 4.412.684,23, que parece incluir o BDI referencial adotado pela Entidade, não pode ser superado pelos licitantes. De modo análogo, cada preço unitário expresso na planilha orçamentária da obra também não pode ser superado pelos licitantes. Logo, na forma expressa, o orçamento parece obrigar os licitantes a fazerem proposta com preços unitários sem o próprio BDI, lançando valores limitados aos preços unitários de tabelas oficiais, os quais não incluem BDI.

PARECER INICIAL: A Entidade precisa publicar o orçamento da obra com preços unitários máximos incluindo o BDI referencial adotado.



5 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

No edital, consta (sem grifo vermelho no original):

- Para o atestado, visando a qualificação quanto à execução da obra civil, deverá a empresa licitante ou o(a) profissional vinculado(a) à esta: Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a), comprovar a execução de obra nova e/ou reforma e/ou ampliação em ÓRGÃO PÚBLICO ou EDUCACIONAL ou DE SAÚDE (pelo menos em uma destas três características), com no mínimo 740,00 m² de área (em uma única obra). Enfatizamos que o Atestado, Certidão ou Declaração a ser apresentada não poderá ser cumulativa, ou seja, não podendo ser o somatório de edificações ou ART's/RRT's ou CAT's.

O TCU tem decidido recursivamente que a comprovação de experiência em índice superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar é exigência excessiva, a restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas precisam estar tecnicamente explicitadas, seja no processo licitatório, seja no próprio Edital e seus anexos (Acórdãos do TCU – Plenário - n. 1284/2003, 2088/2004, 2656/2007, 608/2008, 2215/2008, 2099/2009, 2147/2009, 1432/2010 e 1552/2012). Então, se exigida experiência mínima em termos de valor de área de execução de edificação semelhante, essa exigência não pode exceder $1477,42 \text{ m}^2 / 2 = 738,71 \text{ m}^2$.

A comprovação de experiência mínima é exigida em atestado único, aparentemente excluindo a possibilidade de serem apresentados atestados diferentes para cada serviço ou grupos de serviços, todos atendendo a área mínima exigida, o que contraria o Acórdão TCU 2291/2021 Plenário:

“Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Quantidade. Soma. ...

A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos



na qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade.”

Para atendimento ao citado acórdão, seria necessário admitir a soma de atestados de serviços licitados, como, por exemplo, pelo menos 738,71 m² de alvenaria em uma obra, pelo menos 738,71 m² de instalação elétrica em outra obra, etc.

PARECER INICIAL:

- a) A Entidade precisa redefinir a exigência de experiência mínima em construção de edificação semelhante. Essa exigência não pode superar 738,71 m².**
- b) A Entidade precisa se abster da vedação de soma de atestados para comprovação de habilitação técnica.**



CONCLUSÃO PRELIMINAR

a) Foram registrados cinco apontamentos, todos de cumprimento necessário.

b) Apontamento n. 1 – 1 – Publicação do aviso com extrato do edital: A Entidade precisa publicar o aviso com extrato do edital da licitação, com antecedência exigida em lei.

c) Apontamento n. 2 – Projeto Básico: A Entidade precisa disponibilizar em seu sítio eletrônico o projeto básico completo, incluindo o laudo de sondagem, o projeto de fundações completo e o projeto estrutural completo. A disponibilização da documentação técnica completa aos licitantes precisa ocorrer com prazo de antecedência de pelo menos 30 dias em relação à data da abertura das propostas, em atendimento à legislação.

d) Apontamento n. 3 – Acessibilidade: O projeto arquitetônico precisa incluir solução para os desníveis entre o exterior e o interior do edifício, à luz da Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020. Recomenda-se adotar desníveis entre os banheiros e os corredores, visando à funcionalidade e à segurança dos usuários do corredor e, nesse caso, dar solução para os desníveis, nas soleiras das portas, segundo a Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020.

e) Apontamento n. 4 – Preços unitários máximos: A Entidade precisa publicar o orçamento da obra com preços unitários máximos incluindo o BDI referencial adotado.



f) Apontamento n. 5 – Condições para habilitação técnica: A Entidade precisa redefinir a exigência de experiência mínima em construção de edificação semelhante. Essa exigência não pode superar 738,71 m². A Entidade precisa se abster da vedação de soma de atestados para comprovação de habilitação técnica.

g) Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações no Edital, é recomendável que a Entidade altere a data de abertura de propostas, de modo a atender a legislação (Lei Federal n. 8.666, art. 21, § 2.º. Lei Estadual n. 15.608, art. 31).

h) Registro que foram apontadas licitações sem projeto básico completo nos APAs de números 11580, 13002, 13675, 14144 e 21123.

i) Como já apontado reiteradamente à Entidade, os componentes do projeto básico são listados na Resolução n. 04/2006 TCE-PR que adota a OT-IBR 001/2006 – IBRAOP (sem grifos no original):

Art. 5º Todas as obras de engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle:

I – referente aos estudos preliminares:

a) estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

II - referentes à fase de projeto:

a) ART's dos projetos e orçamento componentes do projeto básico (art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e arts. 13 e 17 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966);

b) projeto básico (art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/1993), conforme Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP;

c) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/1993);

d) cronograma físico-financeiro da obra (arts. 7º, § 2º, III, 40, XIV, “b” e art. 55, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);

...

IV - referentes à fase de licitação:



a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual (art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993);

b) processo licitatório nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

V - referentes à fase de execução do contrato:

...

Como se vê, a Resolução posiciona a exigência do projeto básico completo na fase de projeto, que é preliminar à fase de licitação. Quando se chega à fase licitatória, o projeto básico deve ser publicado, completo, em anexo ao edital.

j) Assim como em reiteradas vezes em 2019, 2020 e 2021, novamente a Entidade publica o edital em análise sem projeto básico completo, em descumprimento da Lei Estadual n. 15.608/2007 (Art. 12, II; art. 68; art. 69, III) e da Lei Federal n. 8.666/1993 (art. 6º, IX; art. 7º, § 2º, I e II; art. 40, § 2º, I e II) (sem grifos nos originais):

Lei Estadual n. 15.608/2007

Art. 12. São requisitos para licitação de obras e serviços:

...

*II - **prévia existência de projeto básico** e a critério da Administração de projeto executivo, elaborados por profissional detentor de habilitação específica, aprovados pela autoridade competente e disponíveis para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

Art. 68. A Administração e os licitantes não podem descumprir as normas e as condições do edital ao qual se acham estritamente vinculados.

Art. 69. O edital divide-se em três partes, devendo constar:

...

*III - na terceira, dos **anexos**:*

*a) na concorrência, tomada de preços, e no convite, o **projeto básico**, quando for o caso;*

*b) o **orçamento** estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;*

Como se vê, a “**prévia existência de projeto básico**” é requisito para a licitação. Logo, o processo licitatório não pode ocorrer com projeto básico incompleto. Publicar o edital, sem prévia existência de projeto básico completo, descumpra a lei.



Lei Federal n. 8.666/1993

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: ...

*IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: ...*

*f) **orçamento detalhado** do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; ...*

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

...

*§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:***

*I - **houver projeto básico** aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

*II - **existir orçamento** detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; ...*

Art. 40. ...

*§ 2º **Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:***

*I - o **projeto básico** e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;*

*II - **orçamento** estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;*

Como especifica a lei, a obra somente poderá ser licitada com projeto básico completo. Como a obra em tela não apresenta projeto básico completo, ela não poderia ser licitada. Logo, o edital sob análise não deveria ter sido publicado, porque não apresenta projeto básico completo em anexo. Então, a publicação do presente edital descumpra a lei.

k) A publicação de edital com projeto básico incompleto descumpra a Resolução n. 04/2006 TCE-PR, o que implica a possibilidade de aplicação de multa administrativa, prevista no seu art. 9º (sem grifos no original):

*“Art. 9º **O descumprimento das normas desta Resolução acarretará as sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno, nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos demais diplomas legislativos pertinentes.**”*



l) As sanções previstas na Lei Complementar n. 113 de 15/12/2005 - Lei Orgânica são multas administrativas previstas nos art. 85, I; art. 86; art. 87, III, ‘d’, § 2º, § 5º, § 6º (sem grifos no original):

“Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

...

Art. 86. Ficam sujeitos às sanções previstas nesta lei os jurisdicionados definidos no Capítulo II, do Título I, sem prejuízo de outras pessoas jurídicas ou físicas, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, por disposição legal.

Parágrafo único. A multa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato, devendo o Acórdão definir as responsabilidades individuais.

...

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

...

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

...

d) deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei, incluindo-se a não exigência de certidões negativas e de regularidade fiscal, podendo ser aplicada ao presidente da comissão de licitação, ao emitente do parecer técnico ou jurídico e ao gestor;

...

§ 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

...

§ 5º Os valores das multas estabelecidos no presente artigo serão fixados em Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPFPR ou outro



indicador fiscal que venha substituí-lo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

§ 6º Não cumpridas as determinações contidas na decisão que impõe débito ou multa, quando houver, deverá o Tribunal de Contas, mesmo no caso de recolhimento dos valores, renovar sua imposição como reincidência, até a efetiva regularização.”

Como mostrado acima, as leis determinam formalidade (projeto básico completo) que deve ser observada no processo licitatório. Não observada essa formalidade determinada em lei, cabe a aplicação de multa.

m) O princípio da economicidade é causa preponderante à eficácia e à eficiência, bem como à racionalidade na aplicação dos recursos públicos físicos e financeiros. A reiterada publicação de editais com projeto básico incompleto gera desperdício de recursos públicos investidos no tempo de trabalho de pessoal do TCE, tempo esse desperdiçado em análises de situações simples que poderiam ser facilmente resolvidas previamente pela Entidade. O tempo de análise é assim aplicado em apontamentos repetitivos, para a mesma Entidade, a qual continua publicando editais com as mesmas irregularidades ou ilegalidades. Com isso, há desperdício de recursos públicos, pois os recursos humanos, pagos pelo Erário, acabam por ter a atenção desviada para questões menores, de fácil resolução prévia pela própria Entidade, enquanto auditorias de obras e de gestão ficam impossibilitadas ou retardadas. A publicação do edital e de seus anexos constitui um fato que gera responsabilidade. Publicado o edital, havendo irregularidades que afrontem a Lei, está configurada a ilegalidade, o que implica possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei.



n) Pelas razões expostas, alerto que pode ser recomendada, **para o relatório anual de fiscalização da Entidade referente ao ano de 2021, a aplicação de multa aos gestores e demais servidores responsáveis, se ocorrer o prosseguimento do processo licitatório sem projeto básico completo, por não ter sido observada, em processo licitatório, formalidade legal** (Art. 12, II, art. 68 e art. 69, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007; art. 6º, IX; art. 7º, § 2º, I e II; art. 40, § 2º, I e II da Lei Federal n. 8666/1993), **nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte de Contas** (art. 85, I, art. 86, § único, art. 87, III, 'd', § 2º, § 5º, § 6º da Lei Estadual Complementar n. 113, de 15/12/2005).

o) Recomendo a emissão do correspondente APA, com aviso de que o prosseguimento do processo licitatório sem projeto básico completo e sem cumprimento de regras de acessibilidade, pode ensejar recomendação de multa, e que a republicação do edital passará pela mesma análise.

É essa a análise inicial de Engenharia.

Curitiba, TCE-PR, 7ICE, 19/11/2021

Eng. Civil Moacyr Molinari

CREA-PR 15586/D

TC 51673-2

(a análise contou com o apoio técnico da
acadêmica de Engenharia Civil
Jhully Hardt Faria dos Santos
estagiária da 7ICE TCEPR matrícula TC827037)